

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0453/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0453/1999 DE 21/09/99

PROMOVENTE: VEREADOR

PIERRE ALEXANDRE DE FREITAS

E M E N T A:

ERIA NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, A COMISSAO
ESPECIAL DE ESTUDOS PREPARATORIOS PARA A CONENCRACAO
DOS 500 ANOS DO DESCOBRIMENTO DO BRASIL.

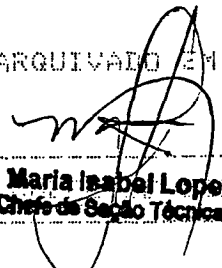
OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 10:25:07

00000016962-54



ARQUIVADO EM 03/01/2001


Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.
n.º 453 de 1999

LEDO HOJE
AS COMISSÕES DE 21 SET 1999
Couto e Justiz
Administração Pública
Educação, Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0453/1999

Cria no âmbito do Município de São Paulo, a Comissão Especial de Estudos Preparatórios para a comemoração dos 500 Anos do Descobrimento do Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial de Estudos para realização a comemoração dos 500 Anos de Descobrimento do Brasil, unicamente no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - A Comissão será constituída por 19 (dezenove) membros, na seguinte conformidade:

- I - O Secretário Municipal de Cultura ou seu representante;
- II - O Secretário Municipal de Educação ou seu representante;
- III - O Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação ou seu representante;
- IV - Um (1) representante da Anhembi Turismo e Eventos;
- V - Um (1) representante do Conselho Municipal da Cultura;
- VI - Um (1) representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP;
- VII - Um (1) representante da Academia Brasileira de Letras - ABL;
- VIII - Um (1) representante da Associação Brasileira de Imprensa - ABI;
- IX - Um (1) representante da Associação dos Críticos de Arte;
- X - Um (1) vereador do Município de São Paulo;

SEÇÃO DE REVISÃO

21 SET 1999 ★

DI. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) com a 02 e folha de informação sob n.º 06 a Arquivo

Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I



Folha n.º 62 de 600.
n.º 453 de 1999
Téc. Dir. 1

Câmara Municipal de São Paulo

Brasileiro – COB;

São Paulo;

do Estado de São Paulo;

Investimentos, Comércio. e Turismo de Portugal – ICEP;

História;

de Comércio;

XI – Um (1) representante do Comitê Olímpico

XII – Um (1) representante da Associação Comercial de

XIII – Um (1) representante do Sindicato dos Músicos

XIV - Um (1) representante do Instituto de

XV – Um (1) representante da Academia Paulistana de

XVI – Um (1) representante da Câmara Brasil Portugal

XVII - Três (3) representantes do Conselho das Comunidades Portuguesa do Município de São Paulo.

Art.3º - Constarão na pauta da realização das solenidades, inclusões de manifestações artísticas e esportivas, em todas as suas formas e meios abrangentes.

§1º - Serão desenvolvidos projetos culturais, incluindo teatro, cinema, televisão, jornalismo, literatura, pintura, escultura, música, etc.

§2º - Ficam criados os jogos Olímpicos “500 Anos de Descobrimento”, para as modalidades esportivas federadas (masculino e feminino).

§3º - Para premiação dos trabalhos e competições, serão instituídas prêmios respectivos.

§4º - Fica criada a Festa dos 500 Anos de Descobrimento, na cidade de São Paulo, a ser realizada em 22 de abril de 2000, em local a ser estabelecido pela Comissão, com apresentações artísticas na seguinte conformidade:

I – grupos folclóricos;

II – grupos musicais nacionais;

II – grupos artísticos representando Portugal.

Art. 4º - Para o desenvolvimento da presente Lei, a Comissão poderá firmar convênios com entidades particulares, a título de parcerias, com definição de projetos específicos, para promoção e divulgação, bem como fomentar o turismo cultural e social, estimulando a utilização de equipamentos do patrimônio da cidade.

B.-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 83 de 90
n.º 453 de 1990
Ass. Téc. Direção I

Parágrafo Único – Para efeito deste artigo, fica autorizado o convênio com a Comissão de Estudos sobre os 500 anos de Descobrimento instalada em Portugal.

Art. 5º - A Comissão providenciará não só a organização dos eventos, mas também a forma de funcionamento do comércio de comidas, bebidas e artigos de festa durante a comemoração a que se refere esta Lei, assim como da segurança dos serviços médicos e de primeiros socorros e do trânsito durante sua realização.

Art. 6º - O Executivo consignará no projeto de diretrizes orçamentária e de orçamento para o exercício de 2000, verbas próprias para a realização das solenidades criadas pela Comissão.

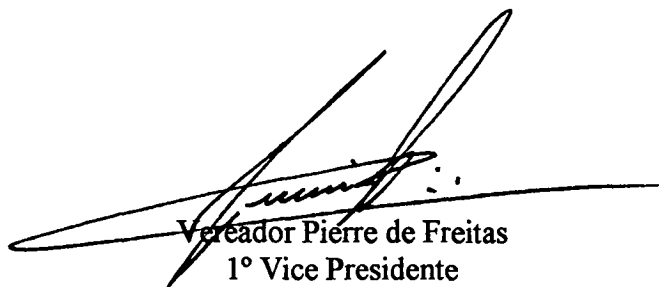
Art. 7º - A Prefeitura do Município de São Paulo colocará à disposição da Comissão os recursos humanos, materiais e financeiros para assegurar o seu pleno funcionamento.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Vereador Pierre de Freitas
1º Vice Presidente



Folha n.º 94 do proc.
n.º 453 de 1959
Ass. Téc. Direção I

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa comemorar no município de São Paulo (a maior cidade do país), os 500 anos do Descobrimento, no mais, estreitar os laços culturais entre Brasil e Portugal.

Sem sombra de dúvidas, a comemoração dos 500 anos no Brasil, refletirá positivamente para o município de São Paulo como a cidade mais economicamente ativa do país e em crescimento ascendente.

Lembrar dos 500 anos, especificamente no nosso município, faz com que tenhamos um melhor aproveitamento do presente, reparando até erros do passado e garantindo um futuro melhor, da múltipla população paulistana.

São Paulo não pode ficar atrás desse grande acontecimento que irá trazer um aumento significativo, tanto para o turismo como trazendo pessoas de todo o país, inclusive refletindo na economia pública, e, principalmente, para a cultura de brasileiros, portugueses e lusos decedentes na cidade de São Paulo.

Nossa cidade se apresentou como o município historicamente acolhedor, tendo no seu seio, cidadãos de todo o mundo. Esse enfoque só vem contribuir para que de fato a cidade de São Paulo se apresente como um município que deve comemorar mais vivamente os 500 anos do Descobrimento do Brasil.

Na tentativa de colocar São Paulo neste contexto, apresento a presente propositura, arguindo aos nobres pares à importância em se criar junto a sociedade solenidades enfocando os 500 anos de Descobrimento, não só pelo valor historico-cultural, mas também, pela integração da sociedade como um todo.

B.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	6153	de proc.	
n.º	6153	de 19	39
<i>Aguiar</i>			
Ass. Téc. Direção I			

Lembro a mensagem do nosso saudoso parlamentar Franco Montoro "O povo de um país não está na união, não está no estado, ele está no município...".

Rogo aos nobres pares a confirmação da presente lei, pedindo o apoio e aprovação, para que a cidade de São Paulo possa mostrar o seu real brilho e no sentido de darmos uma resposta cultural, recreativa e de lazer, a qual esta Cidade tanto necessita!

L...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

06

do processo nº 453 99 27 09 99 (a) Adelina

ADELINA CIGONE

Reg. 100.406

ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 27-09-99
PL. 310/99, PR 16/98

A Com. de Const. e Justiça

27/09/99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/09/99 às 17h30.

Carmen Mello
CARMEN MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador *Itamar*
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de setembro de 1999

Presidente
Presidente

Ao Nobre Vereador *Edel*
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 3 de novembro de 1999

Presidente
Presidente

SEGUIE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

A 07 e 08

Em

14/10/99

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 453/99
11/10/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Pierre de Freitas, que visa criar no âmbito do Município de São Paulo, a Comissão de Estudos Preparatórios para a comemoração dos 500 anos do descobrimento do Brasil.

Muito embora os elevados propósitos do ilustre Autor, o projeto não deve prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, a propositura invade a iniciativa privativa do Executivo de apresentar projetos de lei que disponham sobre organização administrativa (LOM, art. 37, § 2º, IV) e estrutura e atribuições das Secretarias Municipais (LOM, art. 69, XVI), na medida em que cria uma Comissão que inevitavelmente deverá compor a estrutura administrativa do Executivo, bem como, estabelece funções à Secretaria Municipal à qual ficará vinculada tal Comissão.

Outrossim, a medida proposta determina que a Prefeitura colocará à disposição da Comissão de recursos humanos, materiais e financeiros para assegurar o seu pleno funcionamento. Isto implica em violação do princípio da separação dos Poderes, constitucionalmente previsto (art. 2º da CF/88) e também constante da Lei Orgânica (art. 6º).

Com efeito, não pode impor o Poder Legislativo ao Executivo que este tome tais ou quais medidas concretas, sob pena de violação ao princípio supracitado.

A questão, tanto em sede doutrinária quanto jurisprudencial, não levanta maiores dúvidas, conforme podemos notar.

Hely Lopes Meirelles, já suscitava que:

"Atuando através das leis que elaborar e atos legislativos que editar, a Câmara ditará ao prefeito as normas gerais da Administração, sem chegar à prática administrativa. A propósito, têm decidido o STF e os Tribunais estaduais que é inconstitucional a deslocação do poder administrativo e regulamentar do Executivo para o Legislativo.

De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito "adjuvandi causa", isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e

atribuição. Usurpando funções do Executivo ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial" (Direito Municipal Brasileiro, pág. 441/442, 7ª edição, Ed. Malheiros).

O Tribunal de Justiça de São Paulo em Acórdão de 15 de abril de 1998, proferido no julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº 42.051-0/0-00, tendo como requerente o Prefeito do Município de São Paulo e requerida esta Câmara Municipal, assim se manifestou:

"E, indubitavelmente, compete ao Prefeito a execução das obras e serviços públicos municipais em toda a sua plenitude. Assim, tratando-se de atribuição típica da Administração a condução dos negócios públicos, o planejamento das obras e serviços, bem como a realização das atividades locais, não poderia haver interferência da Edilidade, ainda que através de Lei.

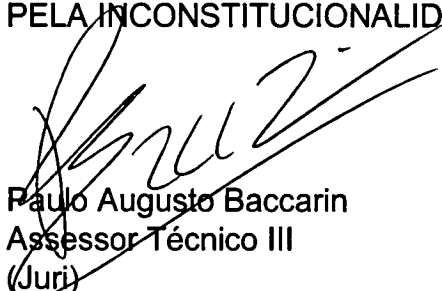
A Lei combatida traduz indevida ingerência na atuação do Prefeito e compromete, inclusive, suas funções, ao prever situações concretas e impor medidas específicas de execução.

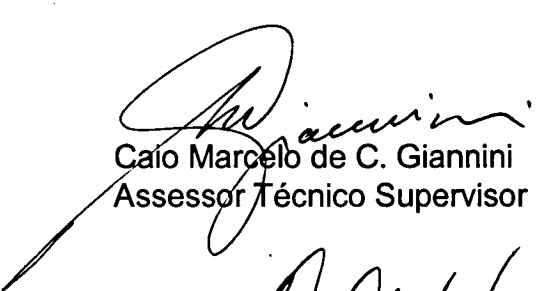
Clara a vulneração do princípio da independência e harmonia dos poderes.

Por outro lado, provoca a Lei em questão aumento da despesa pública, não evidenciado que as despesas constem de lei orçamentária em vigor."

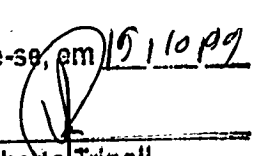
Por todo o exposto, por conter vício quanto a iniciativa legislativa, bem como, consubstanciar uma violação ao princípio da separação dos Poderes, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.


Paulo Augusto Baccarin
Assessor Técnico III
(Juri)


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

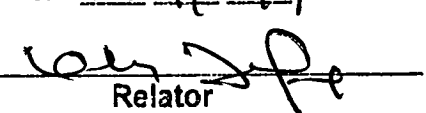
Encaminhe-se, em 15/10/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ


Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório,
em 03/11/99

dg/mpi0453-9


Relator

(Contrário)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S QUE FICOU DESTA...

data de 09/05/1991

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PUBLIQUE-SE EM
31/11/99

Folha n. 09 de proc.
N.º 153 de 1999
O funcionário
CARMELO
Assistente Parlamentar

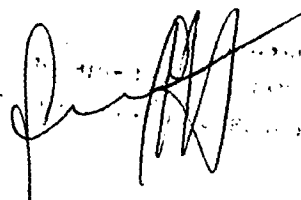
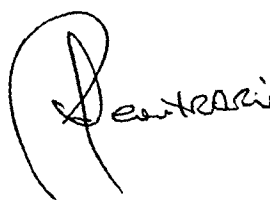
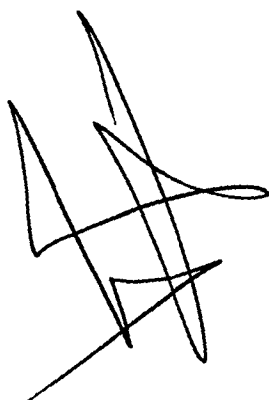
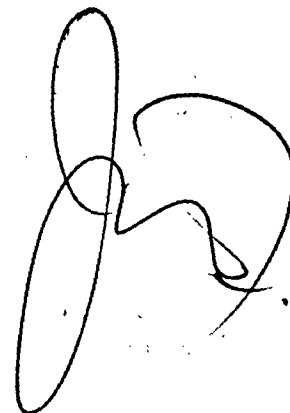
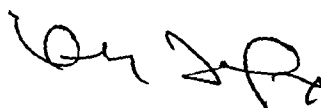
PARECER No. 16 - PAR
16-1501/1999

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE
O PROJETO DE LEI No. 0453 / 99 DE AUTORIA DO N. VEREADOR
PIERRE DE FREITAS.

Ementa: Cria no âmbito do Município de São Paulo, a Comissão Especial de Estudos Preparatórios para a comemoração dos 500 Anos do Descobrimento do Brasil.

A presente propositura não apresentando óbice legal, encontra amparo no Art. 13º. - Incisos: I, II e XVIII da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

PELA LEGALIDADE, 03/11/99.



17 - RELCOM
17-0780/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 11/12 1999
 página 46, coluna 2ª
 Conferido:

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

A Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em 10/11/99

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 16.11.99 as 16:30 h.

Amé
 AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
 Oficial Legislativo

ao nobre Vereador Amorim
 para relatar. Regimentalmente até 11.
 Sala da Comissão de Administração Pública

23/11/99.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SIGUEM. juntados nesta data 20.11.1999 rubricados sob
 folhas de nº 10 e 11. 15/12/99

Amé
 AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
 Oficial Legislativo



16 - PAR. 1
16-1780/1999

PUBLIQUE EM

15/12/99

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -10- do
Processo 453/99
Amélia Mayumi Iguchi
R\$ 1.113,33

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 453/99

De autoria do N. Vereador Pierre de Freitas, o projeto de lei 453/99 visa criar no âmbito do Município de São Paulo a Comissão Especial de Estudos Preparatórios para a comemoração dos 500 Anos do Descobrimento do Brasil, a qual será composta por 19 membros representantes do Poder Executivo, deste Legislativo, do empresariado, da comunidade portuguesa e outros segmentos da sociedade civil.

Deverão constar da pauta da realização das solenidades manifestações artísticas e esportivas em todas as suas formas e meio abrangentes.

O projeto cria os Jogos Olímpicos "500 Anos de Descobrimento" para as modalidades esportivas federadas; e a "Festa dos 500 Anos de Descobrimento", a ser realizada em 22 de abril de 2000.

Outrossim, a propositura dispõe que a Comissão ora criada poderá firmar convênios com entidades particulares, a título de parcerias, com definição de projetos específicos para promoção e divulgação, bem como fomentar o turismo cultural e social, estimulando a utilização de equipamentos do patrimônio da cidade.

Em justificativa ao projeto, o N. Vereador alega que as comemorações relativas aos 500 anos de descobrimento do Brasil refletirão positivamente para São Paulo com o aumento do fluxo de turistas e o conseqüente incremento da nossa economia. Ressalta, inclusive, que nosso município é historicamente acolhedor, tendo em seu seio cidadãos de todo o mundo.

De fato, a par do exposto, temos que a medida é meritória e deveras oportuna, uma vez que se trata de oportunidade ímpar no sentido de comemorarmos os cinco séculos de descobrimento do nosso país.

Assim, nos aspectos do mérito que cabe à Comissão de Administração Pública analisar, julgamos que a matéria é de interesse público, não havendo óbices para o seu normal prosseguimento.

Favorável, desta forma, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 15.12.99

Presidente

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -11- do

Processo 453/99

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR CARMINO PEPE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 453/99

De iniciativa do Nobre Vereador Pierre de Freitas, o projeto cria a Comissão Especial de Estudos para a realização da comemoração dos 500 Anos de Descobrimento do Brasil, unicamente do âmbito do Município de São Paulo.

A propositura também cria os Jogos Olímpicos "500 anos de descobrimento" e a "Festa dos 500 Anos de Descobrimento".

Estabelece, ainda, que o executivo consignará no projeto de diretrizes orçamentárias e de orçamento para o exercício de 2000, verbas próprias para a realização das solenidades criadas pela Comissão Especial de Estudos.

O Nobre Autor deste projeto alega que com a realização das festividades haverá um incremento na economia do município e uma integração de todas as comunidades aqui radicadas.

Com efeito, concordo que a comemoração dos 500 anos de descobrimento do nosso país é tão importante para a comunidade quanto para nossos jovens, dada a importância do conhecimento não só da data em si, mas de todo o processo de colonização e independência política do Brasil.

No entanto, é sabido que o Município possui dívidas exorbitantes e que o Chefe do Executivo vem tentando renegociá-las junto ao Governo Federal. Por isso, entendo que esta não é uma boa hora para obrigarmos a Administração Municipal e efetuar outros gastos que não aqueles de caráter obrigatório e do interesse de toda a municipalidade.

Por outro lado, inúmeras comemorações serão realizadas não só em nossa cidade, como em todo o país, relativas ao quinto centenário do descobrimento, tornando desnecessárias outras solenidades no âmbito municipal.

Portanto, voto CONTRARIAMENTE a este projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 15.12.99

VEREADOR CARMINO PEPE

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 16, DEZ, 1999
 página 42 coluna 35
 Conferido: *Ami*

À Douta Comissão de
 Educação, Cultura e Esportes
 Em, 16 / 12 / 99

Ami
 AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
 Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
 Educ. Cult. e Esportes
 Em 16/12/99 às 16:00 h.

[Signature]
 Marcos Antonio Silva
 Secretário
 Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

Emílio Mungai

PARA RELATAR.

ALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
 ESPORTES.

21 / 3 / 00
[Signature]
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

QUE, lido nesta data, foi aprovado, rubricado e
 assinado pelo Presidente da Comissão

16/12/99 127/12/00 21 *Ami*

Marcos Antonio Silva
 Secretário
 Reg. 10833



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 12 -

do processo nº

453

de 19

99

27/12/00

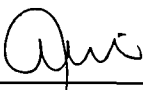
(a)

ANIELIA M. MACHINO
Secretaria - RF 11.133

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.


Secretário(a)

Reg. nº 11.133

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	12 fls.
Arquivo em	03-01-2001
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS EM PRONOVER FESTIVIDADES ALUSIVAS A COMEMORAÇÃO DOS 500 ANOS DO DESCOBRIMENTO DO BRASIL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autor(es):
Vereador(a) DALTON SILVANO DO AMARAL (PSDB)

Apresentado em.....: 23/06/1999
Autuado em.....: 23/06/1999 - Processo 01-310/1999

Leitura.....: 23/06/1999, na Sessão Ordinária 292, Legislatura 12-3
Publicado.....: D.O.M. em 25/06/1999, pag 42, col 2

Palavra(s) chave(s): COMEMORAÇÃO / COMISSÃO ORGANIZADORA / DESCOBRIMENTO DO BRASIL - 500 ANOS / ENSINO MUNICIPAL / ESCOLA MUNICIPAL / ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL / FESTA.

TRAMITAÇÃO:

I Sigla da Área	I Recebimento	I Encaminhamento
I CMSP	I Data Hora	I Data Hora
I ATM	I 23/06/1999	I 25/06/1999-15:56
I JUST	I 19/08/1999-15:30	I 23/08/1999-15:20
I EDUC	I	I

Comissão(ões) designadas em 23/06/1999:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

PL recebido(a) em: 25/06/1999

RELATÓRIO nro. 394/1999 --> PARECER nro. 723/1999

Apresentado em.....: 17/08/1999
Autor(a).....: Vereador(a) EDER JOFRE (PSDB)
Conclusão.....: LEGALIDADE

Ementa: INSTITUI O PREMIO 500 ANOS DE BRASIL A SER CONCEDIDO, ANUALMENTE, DURANTE DEZ ANOS, AOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, ESPECIAL E FUNDAMENTAL, MATRICULADOS NA REDE PUBLICA DE ENSINO EXISTENTE NO MUNICIPIO DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) ANA MARIA QUADROS (PSDB)

Apresentado em....: 03/12/1998

Autuado em.....: 03/12/1998 - Processo 03-16/1998

Proc. anexados....: 13-1490/1999 em 03/08/1999

Leitura.....: 03/12/1998, na Sessao Ordinaria 227, Legislatura 12-2

Publicado.....: D.O.M. em 05/12/1998, pag 30, col 2

Palavra(s) chave(s): CMSP / COMEMORACAO / CONCESSAO / CRIACAO / DIPLOMA / ENSINO ESPECIAL / ENSINO FUNDAMENTAL / ENSINO PUBLICO / ESTUDANTE / JULGAMENTO / MESA DA CMSP / PRAZO / PREMIO / PREMIO 500 ANOS DE BRASIL / REQUISITOS / SELECAO / TRABALHO ESCOLAR.

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I-----+		I-----+		I-----+	
I ATM	I	03/12/1998	I	07/12/1998-16:35	I
I JUST	I	07/12/1998-17:15	I	06/05/1999-11:40	I
I ADM	I	06/05/1999-12:40	I	22/05/1999-10:03	I
I EDUC	I	24/05/1999-12:21	I	13/09/1999-18:21	I
I FIN	I	14/09/1999-10:00	I		I
-----		*-----*		*-----*	

Comissao(oes) designadas em 03/12/1998:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

Motivo encaminhamento: PARECER

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PR recebido(a) em: 07/12/1998

RELATORIO nro. 105/1999 --> PARECER nro. 273/1999

Apresentado em....: 04/05/1999

Autor(a).....: Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

Conclusao.....: LEGALIDADE

COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

=====

PR recebido(a) em: 06/03/1999

RELATORIO nro. 4012/1999 --> PARECER nro. 350/1999

Apresentado em.....: 19/05/1999

Autor(a).....: Vereador(a) OSVALDO ENEAS (PROHA)

Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

=====

PR recebido(a) em: 24/05/1999

=>RDS nro. 1490/1999, juntada de documentos (referente a(o) PR 16/1998),
apresentado em 03/08/1999 pelo(a) Vereador(a) ANA MARIA QUADROS (PSDB).

RELATORIO nro. 6162/1999 --> PARECER nro. 743/1999

Apresentado em.....: 02/09/1999

Autor(a).....: Vereador(a) EMILIO MENECHINI (PPB)

Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

=====

PR recebido(a) em: 14/09/1999